



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010. (do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º /2011 (do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Dê-se ao art. 296 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 296 Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas cuja inquirição pretenda, em número não superior a cinco.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa melhorar tecnicamente a redação atual do dispositivo ao substituir o termo “oitiva” pelo termo “inquirição”. Apesar de vastamente utilizado na prática processual, o termo “oitiva” não guarda sintonia com a melhor terminologia jurídica-processual.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Deputado **PAULO ABI-ACKEL**

PSDB-MG